



**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 342 / 2023 – SESP / DEPPEN

Minuta de Termo de Cooperação que entre si celebram o **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN**, com interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**, através do **CENTRO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL DE LONDRINA – CRESLON**, e de outro lado, a empresa **ADILIA COMERCIO DE REFEIÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, visando à reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

PROTOKOLO Nº 21.094.976-3

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN**, situado na Rua Maria Petroski, 3.312, Bacacheri, CEP 82.600-730, Curitiba – PR, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Senhor **OSVALDO MESSIAS MACHADO**, RG 3.426.728-6 /PR, com interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP**, situada na Rua Cel. Dulcídio, 800 Batel, CEP 80.420-170, Curitiba – PR, neste ato representada por seu Secretário, Senhor **CEL. PM RR HUDSON LEÔNICIO TEIXEIRA**, RG n.º 5.546.799-4, através do **CENTRO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL DE LONDRINA – CRESLON**, aqui representado por sua Gestora, a senhora **ROSANE FROSSARD** e de outro lado, de outro lado a empresa **ADILIA COMERCIO DE REFEIÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.853.281/0001-49, com sede na Avenida Inglaterra, 1035 – Jardim Igapó – Londrina / PR – CEP: 86.046-000, representado por sua representante legal, o Senhor **JOSÉ DIONISIO FRANCO**, doravante denominados, respectivamente, apenas **DEPPEN** e **COOPERADA**, com fulcro no artigo 184 da Lei n.º 14.133/2021, e no artigo 661 do Decreto Estadual 10.086/2022, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

Em cumprimento do princípio constitucional de respeito à dignidade do ser humano e atendimento das finalidades educativa e produtiva do trabalho do condenado, nos termos do art. 28 da Lei de Execução Penal (LEP), Lei n.º 7.210/84, a ação conjunta entre os partícipes têm por objetivos prioritários e específicos:

- I – promover a reinserção social dos apenados através de atividades laborais e educacionais;
- II – permitir a redução da pena, por meio de atividades laborativas;

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

III – promover a ressocialização dos apenados, conferindo-lhe participação ativa na sociedade, qualificando-o e transformando sua realidade interior e exterior;

IV – incrementar as atividades laborais dos condenados, permitindo-lhes o encontro de suas reais vocações, em cumprimento à Lei n.º 7.210/84 e aos princípios jurídicos implícitos e explícitos nela contemplados;

V – contribuir, por via indireta, com o desenvolvimento nacional, nos termos do art. 3º, II da CR, pela oferta de mão de obra, pela oportunidade de qualificação desta e pela participação ao setor produtivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguintes da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo atuarem nas **dependências da Cooperada** e/ou locais previamente determinados e informados a Direção da Unidade Penal - **REINTEGRAÇÃO SOCIAL DE LONDRINA – CRESLON**, nas execuções dos serviços a serem realizados na lavanderia e pátio da empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

Para a consecução do objeto os partícipes comprometem-se conjuntamente a envidar esforços e adotar, direta ou indiretamente, as ações para a realização do objeto constante na Cláusula Primeira e as atribuições definidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Cooperação.

Parágrafo primeiro: Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP:

1. Figurar como interveniente, mediando, supervisionando, analisando o referido Termo de Cooperação e Plano de Trabalho entre o DEPPEN e a cooperada.
2. Sinalizar e especificar ao **DEPPEN**, se houver alguma alteração que seja necessária a ser realizada em todo o procedimento executado;
3. Autorizar o prosseguimento do presente instrumento, se estiver de acordo com as normas exigidas, para que seja efetivado a ocupação laborativa dos apenados;

Publicar no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, o presente Termo de Cooperação, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 686 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

Parágrafo segundo: Compete ao Departamento de Polícia Penal – DEPPEN:

1. Colocar à disposição da **COOPERADA**, por intermédio do **CENTRO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL DE LONDRINA – CRESLON** entre 06 (seis) e até 10 (dez) presos, para desenvolver as atividades estipuladas no objeto do Termo;
2. Submeter os presos a serem colocados à disposição da **COOPERADA** à apreciação da Comissão Técnica de Classificação – CTC do respectivo Estabelecimento Penal para realizar a seleção considerando as aptidões, limites e habilidades dos presos;
3. Realizar, por meio do Estabelecimento Penal, antes da implantação de canteiro de trabalho, prévio estudo acerca da viabilidade e dos benefícios advindos com a implantação do canteiro de trabalho;
4. Avaliar por meio de relatório de frequência, controle de comparecimento e/ou produção, que será encaminhado pela **COOPERADA** para a Divisão de Ocupação e Qualificação – **DIOQ** – do Estabelecimento Penal, o cumprimento do objeto;
5. Emitir, por meio do **DEPPEN**, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **COOPERADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado;
6. Determinar, a qualquer tempo, por intermédio da Direção do Departamento de Polícia Penal - DEPPEN, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com o consequente desimplante dos presos, caso a **COOPERADA** não forneça a frequência mensal de comparecimento ou produção e/ou não efetue os pagamentos devidos a **DEPPEN**, nos prazos estabelecidos neste Termo de Cooperação;
7. Designar gestor encarregado do acompanhamento da Cooperação, o qual deverá gerar relatórios detalhados a **DEPPEN**, sempre que necessário, informando acerca de ocorrências e demais fatos de ajuste necessário ao bom andamento dos objetivos deste instrumento.

Parágrafo terceiro: Compete à Cooperada:

1. Garantir a fiel execução do objeto deste Termo de Cooperação;
2. Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no inciso I do parágrafo anterior, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido a Cooperação;
3. Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos presos;
4. Respeitar, ao utilizar presos do **Regime Fechado**, o limite de 10% (dez por cento) do total de empregados na obra, conforme disposto no §1º do artigo 36 da Lei de Execução Penal;
5. Garantir que os presos tenham condições dignas de trabalho, respeitando os limites mínimos de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, conforme dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

6. Adotar medidas que propicie a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, conforme estabelece o artigo 7º, inciso XXII, da CF/88;
7. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei n.º 7.210/84;
8. Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho;
9. Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do presente Termo de Cooperação, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e demais acessórios necessários à efetivação dos serviços, bem como programando e distribuindo os serviços a serem executados;
10. Prestar total e imediata assistência ao preso, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento à unidade penal;
11. Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e idoneidade.
12. Designar funcionário para o acompanhamento da execução dos serviços constantes do Plano de Trabalho, na proporção de 01 (um) funcionário para cada 25 (vinte e cinco) presos.
13. Remunerar os presos, nos termos da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84, em, ao menos, ¾ do salário mínimo nacional vigente;
14. Emitir a frequência mensal de cada preso, contendo o quantitativo (em dias corridos) de comparecimento e/ou produção realizada, descontadas as ausências em período superior a 06 (seis) horas, independentemente do motivo, devendo a mesma estar disponibilizada para a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ do Estabelecimento Penal até o último dia útil de cada mês, visando a elaboração da respectiva folha de pagamento;
15. Solicitar ao Estabelecimento Penal a substituição dos presos que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;
16. Repassar, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 100% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser pago por boleto bancário, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinados ao **FUPEN**, a título de taxas, revertidos para programas de trabalho dos presos.
17. Poderá realizar, às suas expensas e dentro do horário de trabalho palestras mensais, com duração de até 4 horas, as quais abordem assuntos relativos à profissionalização, educação

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

formal e continuada, prevenção de doenças, prevenção de acidentes, além de outros de interesse dos presos, que tenham relação com o processo educativo e ressocializador da pena;

18. Indicar gestor próprio o qual estará encarregado de acompanhar a produção acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os partícipes.

19. Fornecer meio de transporte para os presos e ao servidor (quando for o caso), designado para manutenção da ordem, disciplina e da segurança.

20. Fornecer alimentação para os presos e ao servidor (quando for o caso) no horário de trabalho.

21. Observar as regras de segurança de trânsito se for proporcionado transporte aos presos.

22. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho durante o período da jornada diária;

23. Providenciar o imediato retorno do preso à Unidade Penal em caso de paralisação dos serviços, comunicando o fato à Direção do estabelecimento prisional;

24. Comunicar previamente à Direção da Unidade Penal qualquer alteração no local e horário de prestação de serviço;

Parágrafo quarto: Compete aos presos prestadores de serviço:

1. Cumprir jornada de trabalho estabelecida;
2. Ser assíduo e pontual;
3. Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal e à vestimenta;
4. Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;
5. Tratar a todos com cordialidade e respeito;
6. Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros e/ou orçamentários entre os partícipes.

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

CLÁUSULA QUARTA – DO CHAMAMENTO

O presente Termo de Cooperação poderá ser utilizado em duas situações: I). Nas parcerias que não envolvam transferências de recursos financeiros, ou II). Quando, apesar de não envolver transferência de recursos financeiros, o objeto envolver a celebração de comodato, doações de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial.

Na primeira hipótese não há necessidade de realização do chamamento público. No entanto, caso o Acordo de Cooperação seja usado para qualquer forma de compartilhamento patrimonial (comodato, doação de bens, etc), deve ser aplicada a regra geral do chamamento público.

Por se tratar de um canteiro externo e não haver transferência de recursos financeiros, não existe a necessidade de Chamamento Público, conforme o Art. 29 da Lei Federal nº 13019/2014:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação, serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (grifei).

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação.

Parágrafo único. Caberá a SESP a publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, do presente Termo de Cooperação, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 686 da do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

CLÁUSULA SEXTA – CARGA HORÁRIA

1. De conformidade com o art. 33, da Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984, a jornada diária de trabalho não será inferior a 06 (seis) horas, nem superior a 08 (oito) horas.

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

2. A carga horária não ultrapassará 44 (quarenta e quatro) horas semanais. (**Art. 7º – inciso XIII da CF/88** “Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais”);
3. Caberá à Direção do Estabelecimento Penal, mediante solicitação formal da Cooperada, autorizar ou não o trabalho aos sábados, observando-se a carga horária limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
4. Caberá a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ da Unidade Penal, fiscalizar o cumprimento da carga horária dos presos quando solicitado trabalho aos sábados pela Conveniente.

CLÁUSULA SÉTIMA - METAS DO TERMO

1. Construir um ambiente favorável a boa convivência dos presos, despertando nos mesmos a autoestima e a corresponsabilidade do tratamento entre os demais presos e com a sociedade;
2. Motivar pelo aprendizado de novos ofícios, condições favoráveis a sua sustentabilidade para seu retorno a sociedade, alcançando plena reinserção no mercado de trabalho;
3. Propiciar aos presos ambientes harmônicos que estimule a solidariedade ajudando os seus companheiros no cumprimento de tarefas diárias e das suas penas;
4. Oportunizar a convivência familiar, estreitando os vínculos familiares, resgatando a união em família.

**CLÁUSULA OITAVA – DA ORGANIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO
OBJETO**

A execução do Termo de Cooperação, obrigatoriamente, será acompanhada por Gestor e Fiscal, que deverão fiscalizar o cumprimento do propósito enunciado na avença.

§1º. Pela **SESP/DEPPEN**, fica indicado como gestora a Senhora **ROSANE FROSSARD**, Diretora do **CENTRO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL DE LONDRINA – CRESLON**, e como fiscal o Vice-Diretor **DJALMA FIDELIS DA SILVA**, como fiscal da presente Cooperação.

§2º. Dentre as obrigações a serem cumpridas por Gestor e Fiscal da cooperação, devem ser diligenciadas informações quanto ao recolhimento dos valores destinados aos presos, bem como ao Fundo Penitenciário do Paraná, devendo ser certificada tal informação mensalmente e registrada em autos próprios.

§3. O Gestor e Fiscal da cooperação, em sendo celebrado, deverão verificar as obrigações conveniadas, especialmente aquelas que se referem ao recolhimento dos valores pagos aos presos e ao recolhimento da taxa ao Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN, devendo tal

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

adimplemento ser condicionante às subseqüentes prorrogações do acordo e à celebração de novos Termos de Cooperação com a já cooperada.

§4. Cabe ao gestor encarregado do acompanhamento da cooperação, facilitar à **DEPPEN** e ao **INTERVENIENTE** todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhes efetuar inspeções *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Termo de Cooperação, nos termos art. 684, VIII e XI do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

§5. Conceder o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública **DEPPEN**, do controle interno do Poder Executivo Estadual, bem como do Tribunal de Contas aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este Termo de cooperação, e aos locais de execução do objeto, nos termos do artigo 684, IX do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

§6. Descrição das ações fiscalizatórias do objeto se dará por meio de quantidade de dias trabalhados, se está sendo cumprida a carga horária, e as demais determinações de responsabilidade da cooperada e dos apenados, descritas neste Termo na cláusula segunda.

CLÁUSULA NONA – DA REMUNERAÇÃO

Pelas atividades, os presos serão remunerados, ao menos, no equivalente a $\frac{3}{4}$ do salário mínimo, nos termos do art. 29, caput, da Lei n.º 7.210/84, desde que cumprida a carga horária integral prevista neste instrumento.

§1º. O valor da remuneração poderá ser calculado com base na produção realizada por preso, conforme tabela definida pela Direção do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, observando o mínimo legal correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional vigente.

§2º. Será autorizada a cobrança da parcela destinada ao FUPEN, a título de taxa, das empresas Cooperada, conforme o número de presos implantados no canteiro de trabalho (Conselho Diretor do Fundo Penitenciário / Resolução Nº 008/2014 de 23 de julho de 2014), como segue abaixo:

- 01 a 50 presos implantados 25% do salário mínimo;
- 51 a 100 presos implantados 20% do salário mínimo;
- 101 a 200 presos implantados 15% do salário mínimo;
- 201 a 300 presos implantados 10% do salário mínimo;
- Acima de 301 presos implantados 5% do salário mínimo.

§3º. O quantitativo de presos será calculado pela média no mês.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

A **COOPERADA** repassará, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 100% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser pago por boleto bancário, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, a título de taxas, revertidos para programas de trabalho dos presos.

§1.º A **DEPPEN** emitirá boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **COOPERADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado.

§2.º À **COOPERADA** caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pela **DEPPEN** em um prazo superior a 7 (sete) dias após o vencimento, poderá motivar a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionada à plena e total quitação da dívida existente.

§3º. Ocorrendo o inadimplemento das obrigações relativas ao Fundo Penitenciário do Paraná, a empresa deverá ser notificada pelo Gestor e Fiscal para realização dos pagamentos devidos no prazo de 30 (trinta) dias.

§4º. Transcorrido o prazo do parágrafo anterior sem o cumprimento da obrigação, Gestor e Fiscal deverão, obrigatoriamente, em até 7 (sete) dias, promover a inscrição da empresa em dívida ativa do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DISTRATO E DA RESCISÃO

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo de Cooperação, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

Parágrafo único: nas hipóteses de descumprimento deste Termo ou da legislação que lhe é aplicável, é cabível a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando a cada partícipe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA

Poderão os partícipes denunciar, a qualquer tempo, por escrito, a Cooperação, restando a cada partícipe a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a denúncia.

Parágrafo único. A denúncia deverá ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, vedadas alterações que modifiquem substancialmente o seu objeto ou que contrariem as disposições da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica designado o Foro de Curitiba – PR, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente Termo de Cooperação. E, por estarem de acordo, firmam as partes, por seus representantes, o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, _____ de _____ de _____.

CEL. PM RR HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

OSVALDO MESSIAS MACHADO
Diretor-Geral da Polícia Penal

JOSÉ DIONISIO FRANCO
Representante Legal da Empresa Adilia
Comércio de Refeições e Serviços Ltda

ROSANE FROSSARD
Diretora do Centro de Reintegração Social de
Londrina

TESTEMUNHAS:

1. Nome: **Boanerges Silvestre Boeno Filho**
CPF: 708.556.417-20

2. Nome: **Laércio Gaveliki**
CPF: 045.690.879-06

Documento: **TERMODECOOPERACAO342ADILIA.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Hudson Leoncio Teixeira** em 16/11/2023 11:14.

Assinatura Avançada realizada por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho (XXX.556.417-XX)** em 16/10/2023 11:44 Local: DEP/DPD, **Reginaldo Peixoto (XXX.760.969-XX)** em 16/10/2023 11:59 Local: DEP/GAB, **Laercio Gaveliki (XXX.690.879-XX)** em 16/10/2023 13:01 Local: DEP/DPD.

Assinatura Simples realizada por: **Jose Dionisio Franco (XXX.533.778-XX)** em 14/11/2023 16:24 Local: CIDADAO.

Inserido ao protocolo **21.094.976-3** por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em: 16/10/2023 11:44.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
be23d579f43e16d1e0d7d75fd4b1ec82.

O presente contrato tem por objeto a aquisição de ar-condicionado, para atender a demanda do Centro de Educação Física e Desportos - CEFID, oriundo do pregão eletrônico nº 1851/2022.

Assinado em 08/11/2023.

ADILIA COMERCIO DE REFEIÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Protocolo n.º 21.094.976-3.

Vigência: 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação.

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, devendo atuarem nas dependências da Cooperada e/ou locais previamente determinados e informados a Direção da Unidade Penal - Reintegração Social de Londrina - CRESLON, nas execuções dos serviços a serem realizados na lavanderia e pátio da empresa.

Assinado em 16/11/2023.

SPACECOMM MONITORAMENTO S/A.

Protocolo n.º 20.964.126-7.

Valor total: R\$ 4.856.250,00 (quatro milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais).

Este Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo do valor do Contrato nº 0406/2023 em 25%, referente a contratação de empresa especializada, para prestação de serviço continuado de monitoração e rastreamento eletrônico de pessoas mediante instalação de dispositivo inviolável, que possua transmissão de dados, em tempo real, via rede de telefonia celular, posicionamento por satélite e radiofrequência, para atender as necessidades do Departamento de Polícia Penal - DEPPEN.

Assinado em 16/11/2023.

R.C.A PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.

Protocolo n.º 21.224.739-1.

Valor total: R\$ 10.809,54 (dez mil oitocentos e nove reais e cinquenta e quatro centavos)

Vigência: 05/12/2023 até 04/12/2024

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 1163/2022 - GMS nº 5608/2022, referente a prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação e outros para atender as necessidades do Comando do Regimento de Polícia Montada - RPOMON.

Assinado em 16/11/2023.

ESPAÇO III - LOCADORA, IMOBILIÁRIA E INCORPORADORA LTDA.

Protocolo n.º 20.916.033-1

Valor total: R\$ 22.207,06 (vinte e dois mil, duzentos e sete reais e seis centavos)

Vigência: 05/12/2023 à 04/12/2024

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 0847/2019 - GMS nº 2653/2019, referente a locação de imóvel utilizados para abrigar a sede da 12ª Delegacia Regional no município de Medianeira.

Assinado em 16/11/2023.

RISOTOLÂNDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Protocolo n.º 21.164.298-0

Valor total: R\$ 4.674,00 (quatro mil seiscentos e setenta e quatro reais)

Vigência: 11/12/2023 até 09/12/2024

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 855/2020 - GMS nº 3101/2020, referente a prestação de serviços continuados de nutrição, cocção e fornecimento de refeições transportadas para atender a demanda das carceragens e delegacias da Polícia Civil de gestão plena do DEPPEN e as compartilhadas entre a Polícia Civil e o DEPPEN para as unidades região de Curitiba.

Assinado em 16/11/2023.

ROSDELMULTI CONFECÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

Protocolo n.º 20.683.652-0

Valor total: R\$ 112.950,00 (cento e doze mil, novecentos e cinquenta reais)

Vigência: 16/11/2023 até 15/11/2024

O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de materiais de atendimento pré-hospitalar - APH para atender a demanda do Comando Geral da Polícia Militar - CGPM, oriundo do Pregão nº 21/2021.

Assinado em 16/11/2023.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE.

Protocolo n.º 21.295.629-5

Vigência: 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, devendo os mesmos, atuarem nas dependências da Empresa Cooperada ou em locais e endereços previamente determinados e informados a Direção da Unidade Penal, nas execuções dos serviços de: Serviços Gerais.

Assinado em 17/11/2023.

MARCOS ANTONIO CAPPELETTI - EPP.

Protocolo n.º 20.769.546-7.

Valor total: R\$ 611.203,45 (seiscentos e onze mil duzentos e três reais e quarenta e cinco centavos).

Vigência: 31/12/2023 até 29/12/2024.

Este termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 933/2020 - GMS nº 3284/2020, referente a prestação de

serviços de nutrição, cocção e fornecimento de refeições transportadas para atender a demanda dos presídios, cadeias, carceragens e delegacias da Polícia Civil de Gestão Plena do Deppen e as compartilhadas entre a Polícia Civil e o Deppen para a unidade: 3ª Subdivisão Policial de São Mateus do Sul.

Assinado em 16/11/2023.

GUIMARÃES & SOARES LTDA ME.

Protocolo n.º 21.200.397-2.

Valor total: R\$ 217.875,00 (duzentos e dezessete mil, oitocentos e setenta e cinco reais).

Este termo aditivo tem por objeto o acréscimo do valor do contrato nº 1267/2022 - GMS nº 6035/2022 em 25%, referente a aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da 3ª CIA do 16º Batalhão de Polícia Militar no Município de Pitanga/PR.

Assinado em 16/11/2023.

PROTEC COMERCIO E AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA.

Protocolo n.º 21.156.761-9.

Valor total: R\$ 14.085,98 (quatorze mil e oitenta e cinco reais e noventa e oito centavos).

Vigência: 14/12/2023 até 13/12/2024.

Este termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 969/2021 - GMS nº 5336/2021, referente a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças para um gerador de energia instalado nas dependências do 5º Batalhão de Polícia Militar na cidade de Londrina-PR.

Assinado em 16/11/2023.

R. BRANDS LTDA.

Protocolo n.º 21.195.316-0.

Valor total: R\$ 188.308,00 (cento e oitenta e oito mil trezentos e oito reais).

Vigência: 11/11/2023 até 22/12/2023.

Este termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de entrega do contrato nº 0596/2023 - GMS nº 3077/2023, referente a aquisição de coldres para uso dissimulado para atender a demanda da Polícia Militar do Paraná - PMPR.

Assinado em 16/11/2023.

ORTOART MATERIAIS CIRURGICOS.

Protocolo n.º 21.130.343-3.

Vigência: 16/11/2023 até 15/11/2024.

Valor total: R\$ 212.386,20 (duzentos e doze mil, trezentos e oitenta e seis e vinte centavos).

O presente contrato tem por objeto a aquisição de materiais de síntese, próteses e materiais especiais - OPME, para atender as necessidades do Hospital da Polícia Militar do Paraná - HPM, oriundo do Pregão Eletrônico nº 2345/2022.

Assinado em 16/11/2023.

JP PHARMA IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.

Protocolo n.º 21.077.932-9.

Vigência: 16/11/2023 até 15/11/2024.

Valor total: R\$ 3.831.974,00 (três milhões, oitocentos e trinta e um mil, novecentos e setenta e quatro reais).

O objeto do presente termo de contrato é a aquisição de materiais de Atendimento Pré-Hospitalar - APH, para atender a demanda do Comando Geral da Polícia Militar - CGPM, oriundo do pregão nº 21/2021.

Assinado em 16/11/2023.

BOX 15 COMERCIO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.

Protocolo n.º 21.116.551-0.

Vigência: 16/11/2023 até 15/11/2024.

Valor total: R\$ 20.311,56 (vinte mil, trezentos e onze reais, cinquenta e seis centavos).

O presente contrato tem por objeto a aquisição de hortifrutigranjeiros, para atender as necessidades do Centro de Operações Policiais Militares - COPOM, oriundo do Pregão Eletrônico nº 01/2023.

Assinado em 16/11/2023.

PRODUSERV SERVIÇOS LTDA.

Protocolo n.º 21.079.728-9.

Valor total: R\$ 561.146,58 (quinhentos e sessenta e um mil cento e quarenta e seis reais e cinquenta e oito centavos).

Este termo aditivo tem por objeto a realocação de posto e o acréscimo do valor do contrato nº 0611/2022 - GMS nº 2731/2022, referente a prestação de serviços continuados de assistente administrativo para atender as necessidades do Departamento da Polícia Civil na Capital.

Assinado em 16/11/2023.

DÍGITRO TECNOLOGIA S.A.

Protocolo n.º 21.193.183-3.

Valor total: R\$ 728.812,92 (setecentos e vinte e oito mil oitocentos e doze reais e noventa e dois centavos).

Vigência: 30/11/2023 até 29/11/2024.

Este termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 1079/2022 - GMS 5234/2022, referente a prestação de serviços de manutenção e suporte técnico para o sistema de interceptação de sinais - Guardiã Web a fim de atender a demanda do Departamento de Inteligência do Paraná - DIEP.

Assinado em 16/11/2023.

INTERATIVA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.